



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08983/91

Outros (antigos SICP). CIDAGRO – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00040/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08983/91, que foi formalizado em razão da constatação de irregularidades na contratação de funcionários na Prestação de Contas do exercício de 1988 da então CIDAGRO – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que os fatos informados pelos denunciantes referem-se a matérias já examinadas no bojo do processo de inspeção especial realizada em 1999 na EMPASA, conforme decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 845/04 (fls. 06/11), fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral